



Grupo de Acção Costeira
Sotavento do Algarve

REGULAMENTO ESPECÍFICO

PROMAR – EIXO 4



Regulamento específico do regime de apoio das ações previstas nas alíneas a) a c) do regulamento incluído no anexo III da Portaria n.º 828 – A/2008 de 8 de agosto alterada pela Portaria n.º 1237/2010 de 13 de dezembro que define as regras de aplicação da medida «Desenvolvimento sustentável das zonas de pesca» do eixo prioritário n.º 4 do Programa Operacional Pesca 2007 – 2013 (PROMAR) – Grupo de Ação Costeira Sotavento do Algarve.

Artigo 1.º
Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime de apoio aos investimentos que visem o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das zonas e comunidades piscatórias mais dependentes da pesca, objeto de estratégias de desenvolvimento das zonas costeiras propostas pelo Grupo de Ação Costeira Sotavento do Algarve e aprovadas pela autoridade de gestão nos termos do anexo II da Portaria n.º 828 – A / 2008 de 8 de agosto alterada pela Portaria n.º 1237/2010 de 13 de dezembro.

Artigo 2.º
Tipologia de ações e de projetos

1. São suscetíveis de apoio, no âmbito do presente regime, as seguintes ações e tipologias de projetos:
 - a) Reforço da competitividade das zonas de pesca e valorização dos produtos:
 - i) Criação, recuperação e modernização das estruturas, equipamentos e infraestruturas existentes que se insiram na estratégia de desenvolvimento adotada incluindo as pequenas infraestruturas relacionadas com a pesca e o turismo;
 - ii) Promoção de um melhor escoamento do pescado;
 - iii) Restabelecimento do potencial de produção afetado por catástrofes naturais ou industriais;
 - iv) Inovação e acesso a tecnologias de informação e comunicação;
 - b) Diversificação e reestruturação das atividades económicas e sociais:
 - i) Integração das atividades do sector com outras atividades económicas, nomeadamente através da promoção do ecoturismo, desde que dessas atividades não resulte aumento do esforço de pesca;
 - ii) Diversificação das atividades através da promoção da pluriatividade por meio da criação de empregos;
 - iii) Promoção e melhoria das competências profissionais, da capacidade de adaptação dos trabalhadores e do acesso ao emprego, designadamente em benefício das mulheres;
 - c) Promoção e valorização da qualidade do ambiente costeiro e das comunidades:
 - i) Recuperação, valorização e proteção do património natural, histórico e arquitetónico, de âmbito local;
 - ii) Valorização da imagem social da atividade da pesca e dos profissionais do sector;

iii) Criação ou recuperação de equipamentos coletivos relativos a serviços sociais de proximidade;

2. As ações e projetos a que se refere o ponto 1 deste artigo corporizam-se:

- a) Em iniciativas empresariais que facilitem a reconversão e/ou a pluriatividade dos pescadores e suas famílias ou que correspondam a novos empreendimentos ou negócios que acrescentem valor à atividade da pesca ou aquacultura, nos sectores do turismo, comércio, serviços, indústria, pesca e aquacultura;
- b) Em iniciativas que visem a recuperação e adaptação de edifícios com valor simbólico ou social para a comunidade piscatória ligados a novos usos à cultura, à investigação ou à inovação;
- c) Em iniciativas que visem a recuperação e ou ampliação de edifícios com valor simbólico ou social para a comunidade piscatória para a utilização de serviços sociais ou de proximidade (creches, lares, etc.);
- d) Em iniciativas que visem promover o apoio a acidentes e situações de catástrofe natural ou industrial suscetíveis de criar prejuízos patrimoniais graves ou de pôr em risco de forma durável a atividade das pescas ou aquicultura;
- e) Em iniciativas que visem a formação de profissionais da pesca ou suas famílias para facilitar a conversão para outras atividades, designadamente em complemento de incentivos diretos ao investimento, com vista à aquisição de competências profissionais ou de gestão, formação ambiental e outras áreas de gestão;
- f) Em iniciativas que promovam um melhor escoamento do pescado e dos produtos da aquacultura e que concorram para a sua revalorização no primeiro mercado;

Artigo 3.º **Destinatários**

1. Os destinatários, diretos ou indiretos, dos projetos previstos neste regime são os profissionais do sector das pescas, suas famílias e as comunidades piscatórias em geral.
2. No caso dos projetos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º os destinatários devem ser trabalhadores do sector da pesca ou outras pessoas que exerçam uma atividade ligada a este sector.

Artigo 4.º **Promotores**

1. Podem apresentar candidaturas no âmbito das ações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º, quaisquer pessoas individuais ou coletivas, privadas que exerçam uma atividade económica, ou se proponham exercê-la, incluindo associações, ou entidades públicas.

Artigo 5.º **Condições de acesso dos promotores**

1. Os promotores privados de projetos devem observar, à data de apresentação das candidaturas, as seguintes condições gerais de acesso, sempre que aplicáveis:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada concretização dos investimentos;
- d) Dispor de contabilidade atualizada nos termos da legislação aplicável;
- e) Nos casos de candidaturas, apresentadas por entidades que prosseguem fins lucrativos, cujo investimento elegível seja igual ou superior a 100.000,00 Euros, demonstrar uma situação económico-financeira equilibrada nas situações pré e pós projeto, traduzida na verificação de uma autonomia financeira igual ou superior a 20%.
 - i) A autonomia financeira pré-projeto tem por base o último exercício encerrado à data da apresentação das candidaturas;
 - ii) A autonomia financeira referida nesta alínea é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Autonomia financeira} = \text{CP} / \text{AL} \times 100$$

Em que:

CP – capitais próprios da empresa (qualquer pessoa individual ou coletiva que independentemente da forma jurídica exerça uma atividade económica), incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou acionistas que contribuam para garantir o indicador referido, desde que venham a ser incorporados em capital próprio antes da assinatura do contrato de concessão de apoio, no caso da autonomia financeira pré-projeto, ou antes do último pagamento dos apoios, no caso de autonomia financeira pós-projeto.

AL – ativo líquido da empresa

- iii) Relativamente aos promotores que, à data de apresentação das candidaturas, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou não tenha decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20 % do custo total do investimento.
 - iv) Os promotores poderão comprovar o indicador referido nesta alínea com informação mais recente, mas sempre referida a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstração de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.
2. Os promotores públicos de projetos devem:
- a) Demonstrar que dispõem dos meios financeiros necessários para suportar a sua participação nos projetos;
 - b) Apresentar declaração de compromisso do cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao financiamento PROMAR.

3. Os promotores devem ainda:
 - a) Não ter procedido à importação, exportação ou reexportação para fins de transformação, de produtos da pesca capturados ou provenientes de embarcações de pesca incluídas na lista Comunitária ou de Organização Regional de Pesca (ORP), de navios de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (pesca INN);
 - b) Não ser proprietário, não ter vendido, exportado ou afretado embarcações de pesca destinadas a operadores associados à exploração, gestão ou propriedade de navios que constem de alguma das listas referidas na alínea anterior de navios de pesca INN;
 - c) Não ter prestado qualquer serviço a navios de pesca incluídos nas listas referidas nas alíneas anteriores, designadamente, abastecimento de combustível ou víveres, energia, artes de pesca, não ter efetuado quaisquer reparações ou, por qualquer forma, não ter cedido trabalhadores ou prestadores de serviços;
 - d) Não estar abrangido por quaisquer disposições de exclusão resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações cofinanciadas anteriores.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas a), b), e c) do número anterior, considera-se igualmente qualquer associação direta ou indireta do promotor à exploração, gestão ou propriedade de navios de pesca INN, designadamente o exercício, a qualquer título, de funções que resultem em trabalho ou prestação de serviços em benefício de navios de pesca INN, ou participação na gestão ou no capital de empresas responsáveis pela sua exploração.
5. A instrução de candidatura deve ser acompanhada de declaração sob compromisso de honra do promotor, de que não se encontra em qualquer uma das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 3 e no número anterior.

Artigo 6.º

Condições de acesso das candidaturas

1. Constitui condição geral de admissibilidade dos projetos, a que as candidaturas respeitarem, não terem os mesmos tido início antes da data de apresentação das respetivas candidaturas, à exceção:
 - a) Dos estudos e projetos técnicos e económicos e de impacte ambiental, desde que realizados até doze meses antes da apresentação da candidatura;
 - b) Dos adiantamentos, efetuados até seis meses antes da apresentação da candidatura, para sinalização de encomendas relativas a bens e serviços objeto do projeto, desde que não ultrapassem 40% do seu valor e os respetivos bens e serviços ainda não tenham sido entregues ou colocados à disposição do promotor.
2. Respeitando o projeto previsto na candidatura a atividade desenvolvida ou a desenvolver em estabelecimento;
 - a) Quando se trate da construção / instalação de novo estabelecimento, dispor de autorização de instalação ou fazer prova de que a requereu e de que o processo de licenciamento está completo, ficando a assinatura do contrato condicionada à prova do deferimento da mesma.
 - b) Quando se trate de modernização de estabelecimento existente, dispor de licença de exploração do mesmo e ter, à data de apresentação da candidatura, para as alterações em que esta é exigível, de acordo com a legislação em vigor, autorização de alteração do

estabelecimento, ou fazer prova de que a requereu e de que o processo junto da entidade licenciadora está completo;

- c) Quando se trate da modernização de estabelecimentos existentes e, sendo aplicável, dispor de número de controlo veterinário e ter o licenciamento comercial regularizado.
3. Comprovar a propriedade do terreno e das instalações ou o direito ao seu uso;
4. O investimento elegível ser de valor igual ou superior a 2.500,00 Euros.

Artigo 7.º **Despesas elegíveis**

1. Para efeitos da concessão de apoio, são elegíveis as seguintes despesas, desde que relacionadas com a atividade a desenvolver, relativas a projetos enquadráveis nas tipologias e nas ações a que se refere o artigo 2.º do presente regulamento e que não tenham enquadramento em outros eixos do PROMAR:
- a) Construção, modernização ou adaptação de edifícios e ou de instalações;
 - b) Aquisição de edifícios ou de instalações, com exceção do valor correspondente ao terreno;
 - c) Vedações e preparação de terreno;
 - d) Aquisição e instalação de máquinas, equipamentos e meios de movimentação interna;
 - e) Mobiliário de escritório indispensável ao exercício das funções administrativas, mobiliário que se mostre indispensável ao cumprimento dos objetivos do projeto e equipamento informático (hardware e software específico da atividade a desenvolver) e sua instalação;
 - f) Sistemas e equipamentos destinados à verificação da qualidade dos produtos da pesca, e de tratamento dos desperdícios provenientes dos mesmos;
 - g) Investimentos em embarcações de pesca de comprimento fora a fora igual ou inferior a 24 metros destinados a melhorar as condições de segurança, de trabalho e de higiene com vista à sua utilização no âmbito de atividades de natureza turística e de lazer, com enquadramento no sector da pesca turismo;
 - h) Aquisição de novas embarcações de comprimento fora a fora até 12 metros, de características idênticas às utilizadas na área da zona costeira em que se localizar o investimento e na pesca típica da mesma zona, destinadas à atividade marítimo-turística;
 - i) Despesas relativas ao restabelecimento do potencial produtivo afetado por acidentes naturais ou ambientais;
 - j) Meios de transporte sob temperatura dirigida, aprovados e certificados nos termos de Acordo Internacional de Transportes de Produtos Perecíveis sob Temperatura Dirigida (ATP) para transporte de produtos da aquicultura ou para transporte de produtos da pesca promovidos por associações;
 - k) Formação profissional diretamente relacionada com os objetivos do projeto nos termos e limites fixados pelo Despacho Normativo n.º 4 – A / 2008, de 24 de janeiro;
 - l) Publicações, despesas com agências de publicidade ou outros prestadores de serviços diretamente envolvidos na preparação de ações que promovam o respetivo projeto;
 - m) Criação de slogans, rótulos ou outro material de promoção necessários à realização das ações promocionais incluídas na alínea l);

- n) Gastos correntes (remunerações, outros custos com pessoal e aquisição de serviços – em conformidade com as tabelas da administração pública), integradores do projeto e indispensáveis à sua implementação, devidamente justificados e limitados, em termos de execução, ao fim do 3º mês posterior ao da conclusão da execução do projeto, relativos a atividades de investigação, desenvolvimento e demonstração (I&DD);
 - o) Auditorias, estudos e projetos técnico-económicos ou de impacte ambiental;
 - p) Fiscalização de obras, desde que realizada por uma entidade externa ao construtor;
 - q) Custos associados às garantias exigidas pela autoridade de gestão no âmbito da execução do projeto;
2. O montante global das despesas elegíveis previstas nas alíneas o) e p) do n.º 1 não pode ultrapassar 8 % das despesas elegíveis previstas nas alíneas a) a g).
3. A aquisição e instalação de máquinas e equipamentos destinados ao fabrico e silagem de gelo, apenas são elegíveis se destinados ao uso exclusivo e coletivo das comunidades piscatórias, em zonas em que seja evidente a escassez de oferta.

Artigo 8.º **Despesas não elegíveis**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, não são consideradas para efeitos de concessão de apoios, em qualquer das ações referidas no artigo 2.º, as seguintes despesas:
- a) Aquisição de edifícios, instalações ou equipamentos financiados através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se os respetivos contratos estipularem uma opção de compra e esta estiver realizada e paga até à data de apresentação do pedido de pagamento do saldo dos apoios;
 - b) Custos com os contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, na parte que excedam os custos de aquisição dos correspondentes bens, nos casos referidos na alínea anterior;
 - c) Aquisição de telemóveis, material de escritório e mobiliário de escritório que não se mostre essencial ao exercício das funções administrativas;
 - d) Encargos de funcionamento ou materiais consumíveis não necessários à implementação do projeto;
 - e) Aquisição de bens cuja amortização, permitida pela legislação fiscal, é igual ou inferior a um ano;
 - f) Encargos financeiros, bancários e administrativos, transferências de propriedade de uma empresa, constituição de fundo de maneio, pagamento de impostos, taxas e multas, despesas notariais, jurídicas, judiciais ou contabilísticas;
 - g) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor seja uma entidade de direito público.

Artigo 9.º **Natureza e montantes máximos dos apoios**

1. Os apoios públicos relativos aos projetos selecionados, no âmbito das ações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º, são concedidos sob a forma de subsídio a fundo perdido e estão sujeitos aos seguintes montantes máximos de apoio público:
 - a) 200.000,00 Euros para projetos apresentados por entidades que prosseguem fins lucrativos, ou que sendo apresentado por entidades públicas ou entidades que não prosseguem fins lucrativos ou equiparados, sejam projetos geradores de receitas;
 - b) 500.000,00 Euros para projetos apresentados por entidades que não prosseguem fins lucrativos e que simultaneamente não sejam geradores de receitas.
2. O apoio público aos projetos previstos na subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º pode alcançar 100 % das despesas elegíveis.
3. No caso dos projetos apresentados por entidades com fins lucrativos ou por entidades sem fins lucrativos que sejam geradores de receitas, a taxa máxima de apoio público é de 60 % das despesas elegíveis;
4. O apoio público aos demais projetos apresentados por entidades públicas e por entidades coletivas privadas, não geradores de receitas, pode alcançar 100 % das despesas elegíveis;
5. No caso dos projetos apresentados por entidades públicas e que simultaneamente sejam geradores de receitas, a taxa máxima de apoio público é de 80% das despesas elegíveis.

Artigo 10.º **Candidaturas**

1. As candidaturas ao presente regime são apresentadas na sede do Grupo de Ação Costeira Sotavento do Algarve, nas seguintes condições:
 - As candidaturas a ações incluídas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, beneficiarão da possibilidade de apresentação, contínua ao longo de todo o período de execução do programa, com início a 1 de setembro de 2010 e encerramento a 31 de Dezembro de 2012;
 - As candidaturas a ações incluídas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, serão apresentadas durante os meses de maio, junho, setembro e dezembro, de cada ano, exceto:
 - No ano de 2010, em que o primeiro período de apresentação decorre de 1 de setembro a 31 de outubro.
 - No ano de 2012, em que a apresentação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.
 - As candidaturas a ações incluídas na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, serão apresentadas durante os segundos semestres dos anos de 2010 e 2011. Em 2012 a apresentação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.
 - No ano de 2013, as candidaturas a ações incluídas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º, serão apresentadas, mediante a publicação de avisos de abertura de concursos, que serão divulgados no sítio da Internet do GAC Sotavento Algarve.

- No ano de 2014, as candidaturas a ações incluídas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º, serão apresentadas, mediante a publicação de avisos de abertura de concursos, que serão divulgados no sítio da Internet do GAC Sotavento Algarve.
- 2. Após a receção das candidaturas referidas no número anterior, podem ser solicitados esclarecimentos ou documentos necessários à sua análise, devendo o promotor responder no prazo máximo de 15 dias úteis, se outro não for fixado, findo o qual, na ausência de resposta, o processo será arquivado.
- 3. O período de apresentação de candidaturas será determinado em função da dotação disponível, mediante autorização do Gestor do PROMAR, de acordo com o disposto no artigo 11º da Portaria 828-A/2008, de 8 de Agosto, alterado pela Portaria 109/2014, de 22 de maio.

Artigo 11.º **Seleção das candidaturas**

1. Para efeitos da concessão de apoio financeiro no âmbito das ações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º as candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,25 VE + 0,45 AE$$

2. A aplicação, a forma de cálculo das pontuações de AT (apreciação técnica), de VE (apreciação económica e financeira) e de AE (apreciação estratégica), e os correspondentes ponderadores (a, b e c) são:

a) **Apreciação técnica (AT)** – O cálculo da apreciação técnica é efetuado de acordo com as alíneas seguintes, podendo atingir o máximo de 100 pontos:

- i) Os projetos que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuados em 40 pontos de base;
- ii) À pontuação base prevista na alínea anterior acrescem as seguintes majorações:
 - Nível e qualidade do projeto em termos higio-sanitários;
 - Nível e qualidade do projeto em termos técnico-funcionais;
 - Nível e qualidade do projeto em termos de eficiência energética;
 - Nível e desenvolvimento do projeto, em termos de inovação e desenvolvimento tecnológico ou de migração de ativos profissionais para outros sectores de atividade;
 - Contributo do projeto para o escoamento dos produtos da pesca;
 - Contributo do projeto para a recuperação de estruturas, equipamentos e infraestruturas que se encontrem desativadas;
 - Contributo do projeto para a integração das atividades do sector da pesca com outras atividades económicas;
 - Contributo do projeto para a recuperação, valorização e proteção do património natural, histórico e arquitetónico, de âmbito local;

- Contributo do projeto para a criação ou recuperação de equipamentos coletivos relativos a serviços sociais de proximidade;
- Contributo do projeto para a criação de marcas associadas a produtos ou serviços provenientes do mar e para a certificação dos mesmos, ou para a valorização da imagem social dos profissionais do sector e das comunidades piscatórias.

iii) Aos parâmetros previstos na alínea ii) são atribuídos 6 pontos a cada.

b) Apreciação económico-financeira (VE) – A apreciação económico-financeira é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

i) A taxa interna de rentabilidade (TIR) do projeto é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	PONTUAÇÃO
TIR « REFI	0
TIR = REFI	50
REFI « TIR «= REFI + 2	65
REFI +2 «TIR«=REFI + 4	80
TIR » REFI + 4	100

- ii) O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura;
- iii) A apreciação económica e financeira não é exigível no caso de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a 50.000,00 Euros, ou que não sejam geradores de receitas, ainda que apresentados por entidades com fins lucrativos, caso em que a PF será a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,45 AT + 0,55 AE$$

c) Apreciação estratégica (AE) – A apreciação estratégica é efetuada de acordo com as seguintes alíneas, podendo atingir um máximo de 100 pontos:

- i) Associações e micro empresa: 50 pontos
Entidades públicas e pequenas empresas: 40 pontos
Médias empresas e outras entidades: 35 pontos
- ii) À pontuação prevista na alínea anterior acrescem as seguintes majorações:

Parâmetros	10 pontos	6 pontos
Criação de postos de trabalho preenchidos por pescadores com cessação da actividade da pesca	Em número igual ou superior a 50 % dos postos de trabalho criados	Em número igual ou superior a 30 % e inferior a 50 % dos postos de trabalho criados
Infraestruturas não produtivas	Que promovam o bem-estar das comunidades de pescadores;	Projetos da iniciativa de associações
Gestão racional do consumo energético	Que incluindo espaços polivalentes prevejam a valência de cuidados de saúde Com recurso a fontes de energia renováveis	Com utilização de energias tradicionais, mas com introdução de equipamentos que introduzam eficiência energética acrescida
Verticalização da fileira pesca	Com verticalização da fileira e concentração	Com verticalização e sem concentração
Integração das atividades da pesca com atividades económicas já existentes ou a introduzir	Coexistência de um mínimo de três atividades com CAE (Rev.3) distintas	Coexistência de um mínimo de duas atividades com CAE (Rev.3) distintas

Artigo 12.º

Análise e decisão dos pedidos de apoio

1. A análise e pontuação das candidaturas apresentadas no âmbito das ações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º compete ao GAC.
2. As propostas de seleção das candidaturas previstas no número anterior são objeto de parecer a apresentar pelo GAC.
3. A decisão final sobre as candidaturas selecionadas pelos grupos compete ao gestor.
4. O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., adiante designado por IFAP, notifica os promotores, no prazo de 10 dias, após o seu conhecimento, da decisão final de aprovação do apoio, remetendo o contrato para assinatura.

Artigo 13.º

Pagamento dos apoios

1. Os pagamentos dos apoios relativos à execução dos projetos aprovados no âmbito das ações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º, são efetuados pelo IFAP, após emissão da competente autorização de despesa pelo gestor, que será proferida depois da verificação pelo GAC dos pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário em

formulários próprios, nos termos da portaria n.º 828-A/2008 de 8 de agosto, alterada pela portaria n.º 1237/2010 de 13 de dezembro.

Artigo 14.º

Adiantamento dos apoios no caso das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º

1. Com a apresentação de despesa paga correspondente a 5% do investimento elegível, o promotor poderá solicitar ao GAC, até quatro meses após a data da celebração do contrato, a concessão de um adiantamento até 50% do valor dos apoios.
2. O promotor disporá de um período de seis meses, após a concessão do adiantamento, para demonstrar a sua aplicação e apresentar os comprovativos da despesa correspondentes a esse valor.
3. Em caso de atraso na justificação dos adiantamentos será aplicada uma penalização correspondente ao valor dos juros de mora à taxa legal, contados sobre o valor do adiantamento não justificado.
4. Os adiantamentos são concedidos após a apresentação de garantias a favor do IFAP.
5. A concessão e o montante dos adiantamentos ficam dependentes das disponibilidades financeiras do PROMAR.

Artigo 15.º

Obrigações dos beneficiários

1. Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, constituem obrigações dos beneficiários:
 - a) Constituir garantias nas condições que vierem a ser decididas na decisão de aprovação dos projetos;
 - b) Aplicar integralmente os apoios na realização do projecto de investimento, com vista à execução dos objetivos que justificaram a sua atribuição;
 - c) Assegurar as demais componentes do financiamento, cumprindo, pontualmente, as obrigações para o efeito contraídas perante terceiros, sempre de forma a não perturbar a cabal realização dos objetivos dos apoios;
 - d) Iniciar a execução dos projetos até 90 dias a contar da data da outorga do competente contrato com o IFAP e completar essa execução até dois anos a contar dessa data;
 - e) Manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios, designadamente os constantes do projeto, não alterando, nem modificando o mesmo, sem prévia autorização do gestor;
 - f) No caso das candidaturas que considerem os investimentos identificados na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º, constituição de seguro da embarcação até à data do pedido de pagamento final, pelo montante das ajudas concedidas e válido durante cinco anos.
2. Os prazos previstos na alínea d) do número anterior apenas poderão ser prorrogados por decisão do gestor, a requerimento do promotor, em casos devidamente justificados e quando a impossibilidade do seu cumprimento ou incumprimento objetivamente verificado não se deva a motivos imputáveis ao promotor.

Artigo 16.º

Alteração dos projetos aprovados

1. Podem ser apresentadas até duas alterações técnicas, desde que se mantenha a conceção económica e estrutural do projeto aprovado, seguindo-se o disposto nos n.º 2 e seguinte do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, delas não podendo resultar o aumento de apoio público.
2. Os pedidos de alteração à decisão devem ser formalizados mediante a apresentação de nota justificativa, com a síntese das alterações solicitadas e informação detalhada das rubricas que se pretendem alterar.

Artigo 17.º Cobertura orçamental

1. Os encargos com o pagamento dos apoios públicos previstos neste regulamento são suportados pelo projeto «Desenvolvimento sustentável das zonas de pesca» do PIDDAC — Programa de Investimentos e Desenvolvimento da Administração Central, inscrito no IFAP.
2. No caso de projetos apresentados por entidades públicas a contrapartida nacional é suportada pelo promotor.

Artigo 18.º Vigência do regulamento

1. O presente regulamento aplica-se a todas as candidaturas que sejam objeto de apreciação em Unidade de Gestão em data posterior a 01/10/2014.